



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/23 JN, DE 09DE MAIO DE 2023

Modifica o artigo 1º e 3º, adiciona os incisos I, II e III e o parágrafo único ao artigo 1º e adiciona o inciso I e parágrafo único ao artigo 3º da Lei Ordinária nº 789, de 05 de julho de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem usos instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Formosa”.

Autoria: Vers. Ciê do Sacolão e Joelson Trovão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º - Modifica o artigo 1º e adiciona os incisos I, II e III e o parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Ordinária nº 789, de 05 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As empresas privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instaladas na cidade de Formosa, ficam obrigadas:

- I. **Identificar os cabos existentes, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei;**
- II. **Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação desta Lei, deverão conter cabeamento identificado;**
- III. **Realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos inutilizados, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.**

Parágrafo único: Deverá todas as fiações/cabos aéreas possuir identificação intervalada, de 2 em 2 metros, através de etiqueta ou placa e esta possuirá CNPJ e contato da empresa responsável pela fiação.

Art. 2º - Modifica o artigo 3º e adiciona o inciso I e o parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Ordinária nº 789, de 05 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto no artigo 1º, bem como o não atendimento comprovado da solicitação mencionado no artigo 2º em até 24 (vinte e quatro) horas, acarretará multa de R\$500,00 (quinquzentos reais) para cada período de 12 (doze) horas completas transcorridas.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/22 JN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

I. Aplicada a multa, o responsável terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a regularização dos fios. Findado este prazo, se não preenchidos os requisitos desta lei, o Órgão responsável efetuará a retirada dos fios em questão.

Parágrafo único: as aplicações das multas ficarão a cargo da Coordenação de Fiscalização de Obras e Postura.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 09 de maio de 2023.

Vereador

Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que no Município de Formosa conta hoje com imensa quantidade de cabos aéreos instalados em postes por toda a cidade, trata-se de um modelo arquitetônico que terá de ser revisado, mas que atualmente não possui solução próxima.

Dante disso, insta mencionar a efetiva frequência de diversas ocorrências de acidentes com esse tipo de cabeamento. Dessa forma, o Poder Público necessita de instrumento legal que o legitime a fiscalizar, ainda que por amostragem, a situação dos cabos e exigir a sua retirada quando em más condições, pendentes da rede aérea.

Por isso, a presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Formosa: o abandono de cabos e fios baixos soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, TV a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

De acordo com o inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios promover no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. O presente projeto de lei não se propõe a legislar sobre energia, apenas balizar a obrigação acessória relacionada à ocupação do espaço urbano, cuja regulamentação é perfeitamente pertinente ao município.

Portanto, por objetivar o interesse público geral e tratar-se de norma voltada à segurança do cidadão, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.